

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ERECHIM E REGIÃO, CNPJ n. 92.453.919/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ADILSON LUIZ SZYMANSKI;

E

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CLAUDIO JOSE ALLGAYER;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014** e a data-base da categoria em 1º de março,

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais da área da saúde** nas categorias e funções da enfermagem em geral, duchistas, massagistas e empregados em hospitais, casas de saúde, de massagens, de repouso, associações, assistências de saúde, clínicas, sanatórios, geriatria, asilos, maternidades, policlínicas, ambulatórios, laboratórios de análises clínicas, de radiologia, de serviços, de fisioterapia e reabilitação, hospitais e clínicas veterinárias, clínicas e consultórios médicos e dentários, clínicas de orteses e próteses, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica, grupos e cooperativas de serviços médicos, auxiliares e técnicos de serviços para médicos, de cobaltoterapia, de encefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas, atendentes de consultórios médicos e odontológicos e os demais profissionais vinculados por contrato de trabalho, bem como os trabalhadores que são contratados por terceiros e prestam serviços em fundações, empresas e/ou entidades, com abrangência territorial nos Municípios de Aratiba, Áurea, Barra do Rio Azul, Barão de Cotegipe, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Carlos Gomes, Centenário, Campinas do Sul, Barracão, Entre Rios do Sul, Erechim, Erval Grande, Faxinalzinho, Gaurama, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Paulo Bento, Ponte Preta, Paim Filho, São Valentim, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Salários, Reajustes e Pagamento **Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional, representados pelo seu Sindicato de Erechim, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de Março de 2013, em pelo menos 100% do INPC do período, sendo o percentual de **6,77%** (seis vírgula setenta e sete por cento), calculados sobre o salário base de Fevereiro/2013.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após o dia primeiro de março de 2013 terão seus

salários reajustados na proporção de 1/12 (um doze avos) do total do índice de reajuste estabelecido no caput (6,77%), por mês de trabalho, a partir da admissão até o mês de fevereiro de 2014.

Parágrafo Segundo: As diferenças apuradas com a aplicação do índice supra indicado poderão ser pagas pelos empregadores em três (3) parcelas sucessivas, a partir da primeira folha de pagamento a ser elaborada parceladamente após a formalização do presente instrumento (dezembro/13, janeiro/14 e fevereiro/14).

Parágrafo Terceiro: Os empregados que foram beneficiados por reajustes salariais na data-base 2013 em percentual superior ao 100% do INPC fica estabelecido que esse índice superior não será considerado antecipação da data-base de 2014 e nem poderá ser compensado na data-base de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DOS PAGAMENTOS

Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário, quando pago em sexta-feira ou véspera de feriado, deve ser efetuado até uma hora antes do horário de encerramento do expediente bancário, salvo se efetuado mediante moeda corrente nacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ÁREA FECHADA

Para a empresa que paga adicional de área fechada, de forma discriminada, mediante rubrica própria, deverá continuar pagando os valores no percentual e da forma que vem sendo realizado tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão remuneradas com acréscimos do adicional de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas extras e com adicional de 100% (cem por cento) para as subsequentes diárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É assegurado a todos os empregados, pertencentes à categoria profissional, um adicional de 4% (quatro por cento), para cada 3 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa a incidir sobre

o salário contratual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 40% (quarenta por cento), calculados sobre a hora noturna trabalhada. Parágrafo único: Para os empregados que prestarem serviços no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta) horas de repouso, o adicional será calculado sobre 120 (cento e vinte) horas/mês.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo regional do trabalhadores na saúde, previsto em Lei Estadual.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA CAIXA

Aos empregados que trabalham efetivamente como caixa, no recebimento e pagamento de valores, será pago um adicional de 10% (dez por cento) do salário contratual a título de quebra de caixa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

Garantia de fornecimento de lanche gratuitamente, com bom padrão alimentar, ao empregado plantonista.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, no curso do pacto laboral, fica assegurado o pagamento, a quem de direito, de 01 (um) salário mínimo regional, a título de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão à seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário contratual, independente de qualquer comprovação de despesa.

Parágrafo Único. O maior valor pago a título de auxílio creche será o equivalente a 10% do salário

do técnico de enfermagem.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA GRAVE

Fornecimento pelas empresas, de comunicação por escrito aos empregados, especificando o motivo da dispensa por justa causa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Garantia ao empregado que comprovar ter obtido nova colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias que ficou efetivamente à disposição do empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado despedido sem justa causa receberá no termo de rescisão do contrato de trabalho, além do aviso prévio legal, o valor correspondente ao aviso prévio proporcional de 5 (cinco) dias a cada 12 (doze) meses completos ou a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de empresa.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, o aviso prévio não ultrapassará 60 (sessenta) dias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá proceder à anotação na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

Fica garantida ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o mesmo salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAIS

Fica proibido às empresas cobrarem de seus empregados a quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, salvo ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, no ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria, contando o mesmo com 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, e, estabilidade provisória de 02 (dois) anos para o empregado que contar com 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Parágrafo Único: No caso de despedida do empregado, poderá o mesmo, notificar o empregador, por escrito, até 10 (dez) dias do recebimento do aviso prévio, sob pena de decair do direito.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PASSAGEM DE PLANTÃO

Aos empregados que ultrapassarem o horário de expediente por motivo de passagem de plantão é assegurado o pagamento de horas extras ao tempo que ficarem a disposição do empregador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da enfermagem prestarão a seguinte jornada de trabalho:

a) Diurno: 06 (seis) horas diárias, limitadas a 36 (trinta e seis) horas semanais, compensáveis com folga as excedentes a 36^a (trigésima sexta) hora da semana;

b) Noturno: 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, compensáveis com folga as excedentes a 36^a (trigésima sexta) hora da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores estão autorizados a adotar um sistema de banco de horas, mediante comunicação formal ao Sindicato Profissional com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da efetivação, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação, exceto situações excepcionais.

Parágrafo terceiro – O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo quarto – O empregador e o empregado deverão, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da carga horária semanal contratada.

Parágrafo quinto – O empregador é autorizado, a qualquer tempo, a suspender a adoção do banco de horas, devendo comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias o Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto – O empregado pode utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da

sistemática de compensação horária ora ajustada desde que solicitadas antecipadamente à elaboração de escalas (acaso existentes).

Parágrafo sétimo – O presente regime não se aplicam aos empregados da enfermagem que estejam vinculados ao regime de 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo oitavo – O acréscimo de jornada diária não poderá exceder a 02 horas diárias e 08 horas semanais.

Parágrafo nono – A compensação nunca poderá ser inferior a uma jornada diária. Quando não houver horas suficientes no banco de horas para completar uma jornada e atingido o prazo limite para compensação, serão essas remuneradas na forma da presente cláusula.

Parágrafo décimo – A cada trimestre a empresa se compromete a enviar ao Sindicato Profissional extrato detalhado das horas realizadas e compensadas, bem como, das que estão acumuladas no banco de horas.

Parágrafo décimo primeiro – É autorizada a instituição e adoção do regime em qualquer ambiente e local de trabalho, independentemente do atendimento ao art. 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante, o abono de ponto das horas necessárias à realização de qualquer prova escolar que coincida com o horário normal de trabalho, desde que avise o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas com comprovante do estabelecimento de ensino ou órgão competente, salvo situações emergenciais.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

Parágrafo Primeiro O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar remuneração destas até 2(dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento das férias nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA TRATAMENTO DOS FILHOS MENORES

É concedida licença remunerada à mãe empregada de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 14 (quatorze) anos, em caso de internação hospitalar ou acompanhamento para consulta/exames de filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº32

O empregador se compromete em cumprir em sua totalidade a NR nº 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

Obrigatoriedade das empresas que exigirem o uso de uniformes ou roupas especiais, o fornecimento dos mesmos gratuitamente, já confeccionados, bem como os equipamentos de proteção individual, imprescindíveis ao exercício da função.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames médicos exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por Lei, serão pagos pelas empresas e efetuados nos locais determinados pela mesma.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERNAÇÃO

Os empregados que necessitarem de internação hospitalar, ficarão em quarto privativos e dispensados do pagamento das respectivas despesas de internação, desde que baixados no mesmo estabelecimento hospitalar em que trabalham, excluindo da dispensa as despesas médicas e de exames complementares.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- CONTAMINAÇÃO GARANTIA DE EMPREGO TRATAMENTO

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas, sem ônus para o empregador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 01 (um) quadro mural para que seja afixada comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, vestiários, entrada e saída dos locais de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, cópias das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, acompanhadas da relação nominal de empregados com o salário anterior e reajustado, no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a **6%** (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de Contribuição Assistencial, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: - As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais e cópia da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: - Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: - Os valores deverão ser recolhidos mediante guia a ser expedida pela Federação Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão, a título de contribuição assistencial, conforme decisão da assembleia geral do sindicato profissional, mensalmente o valor correspondente a **1,6%** (um vírgula seis por cento) do salário base. As contribuições deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em conta bancária do sindicato profissional ou no próprio sindicato profissional, através de guia por este fornecido.

Parágrafo primeiro: O recolhimento fora do prazo acarretará o pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, mais juros e correções legais, custas processuais e honorários advocatícios se houverem.

Parágrafo segundo: A empresa remeterá ao sindicato profissional, cópias de guias de contribuição sindical, da contribuição assistencial e contribuição confederativa, acompanhada da relação nominal de empregados, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento.

Parágrafo terceiro: O integrante da categoria profissional que não concordar em contribuir nos termos definidos no *caput*, deverá fazê-lo pessoalmente, até o limite de 10 (dez) dias após a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, na secretaria do Sindicato.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO

Estabelecem ainda as partes convenientes, que todas as regularizações que vierem a se fazer necessárias em razão do presente acordo, deverão ser efetuadas até a data de 05/janeiro/2014.

Erechim, 16 de dezembro de 2013.

ADILSON LUIZ SZYMANSKI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ERECHIM E
REGIÃO

CLAUDIO JOSE ALLGAYER

Presidente

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL

MILTON FRANCISCO KEMPFER

Presidente

FEDERAÇÃO EMPREGADOS ESTAB SERVIÇOS SAÚDE RIO GRANDE DO SUL